



DECRETO Nº 2.512 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“Institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município e dá providências correlatas”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município por força do inciso XXVIII do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a flexibilização do Governo do Estado de São Paulo para o uso de máscaras de proteção facial e outras medidas, constante no Decreto Estadual n. 66.554 de 09 de março de 2022;

CONSIDERANDO as atuais características epidemiológicas no Município de Santo Antônio do Pinhal;

CONSIDERANDO a campanha de vacinação municipal já ter alcançado 96% da população adulta com a segunda dose e 83% das crianças com a primeira dose, e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações atreladas à declaração de ESPIN decorrentes da pandemia provocada pelo *coronavirus* (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica desobrigado o uso de máscara no Município de Santo Antônio do Pinhal, com exceção dos seguintes locais:

- I - locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- II - meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.



Parágrafo Único. Fica mantido o protocolo de higienização com o uso de álcool em gel.

Art. 2º. Recomenda-se a utilização de máscaras em qualquer situação nos seguintes casos:

- I - pessoas com sintomas gripais;
- II - idosos e pessoas com comorbidades que não tenham tomado a dose de reforço;
- III - pessoas com o ciclo vacinal incompleto.

Art. 3º. A partir do dia **18 de março de 2022** os estabelecimentos comerciais e de serviços como bares, restaurantes, hotéis, pousadas e similares poderão funcionar com até 100% da capacidade, conforme alvará de funcionamento.

Art. 4. Fica autorizado o funcionamento dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos, bem como dos parques públicos culturais e demais equipamentos, observados os horários de abertura e fechamento definidos pela Unidade Gestora responsável pelo próprio público.

Art. 5º. O descumprimento das regras gerais ou específicas determinadas neste Decreto e nas demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, ensejará a aplicação de penalidade de multa, além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

Parágrafo Único: Caso o infrator persista na prática do ato após aplicada a multa, a penalidade poderá ser a de interdição das atividades, precedida de processo regular, garantidos contraditório e ampla defesa pelo infrator.

Art. 6º. Produtos, bens, equipamentos e utensílios em uso ou na iminência de utilização em eventos ou atividades que geram ou podem gerar aglomeração de pessoas, serão apreendidos pela Fiscalização, sem prejuízo das demais penas cabíveis.



§ 1º. As coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura ou, quando não, depositadas em mãos de terceiros idôneos.

§ 2º. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração a este Decreto e às demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

§ 3º. A devolução das coisas apreendidas somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal dos itens, pagamento das multas aplicadas e indenizada a Prefeitura acerca das despesas com a apreensão, transporte e o depósito.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 18 de março de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em
18 de março de 2022.

 Documento assinado digitalmente
Lucas Diego e Silva Santos
Data: 18/03/2022 12:31:32-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração